Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

Of. Pregoeiro nº 02/2021 Em 11 de junho de 2021.

À

DIAL - COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA EM GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA.
A/C – Sr. Anderson Disque de Souza

Considerando o pedido de esclarecimentos dessa empresa quanto ao edital de Pregão Presencial nº 01/2021 e, após consulta à Diretoria Financeira, informamos que:

"As ME e EPP optantes pelo simples nacional são obrigadas a manter escrituração contábil (incluindo balanço patrimonial), havendo técnicas específicas para isso.

A exigência de balanço patrimonial neste certame licitatório é imprescindível para mitigar o risco de inadimplência contratual por parte da licitante contratada, de forma que a não apresentação do mesmo em conformidade com o item 6.1.3, alínea "b" do Edital, ou a não comprovação de boa situação financeira da empresa em conformidade com o item 6.1.3, alínea "c" do Edital deverá ensejar a inabilitação da empresa no certame licitatório."

Comunicamos ainda que, nos termos do item 9.5 do edital de pregão nº 01/2021, serão publicados tais esclarecimentos no site da Câmara Municipal para conhecimento de todos os interessados.

Sendo o que havia para o momento, esperamos ter sanado as dúvidas que foram apresentadas.

THIAGO M. A. GIOLO
Pregoeiro

th

Fs. 124

Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

Of. DF 06.2021.045

Jundiaí, 10 de junho de 2021.

Ilmo. Sr.

THIAGO M. DE ALMEIDA GIOLO

M.D. Pregoeiro

Câmara Municipal de

J U N D I A Í

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, pedido de esclarecimentos realizado pela empresa Dial Com. e Consultoria em Gestão de Documentos LTDA, referente ao subitem 6.1.3 – B, do Edital do Pregão Presencial nº 01/21.

No referido pedido, a empresa alega não ter obrigatoriedade de apresentação de Balanço Patrimonial por se tratar de optante pelo Simples Nacional.

Contudo, a empresa se equivoca em seu entendimento, pelos motivos expostos a seguir.

O Art. 27 da LC 123/06 delega ao Comitê Gestor do Simples Nacional a regulamentação da contabilidade simplificada, à qual às ME e EPP optantes podem adotar.

Essa regulamentação, atualmente, encontra-se vigente na Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018[1], da qual, destaco o trecho a seguir:

"Art. 63. Observado o disposto no art. 64, a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional deverá adotar para os registros e controles das operações e prestações por ela realizadas: (...) § 3º ***A apresentação da escrituração contábil, em especial do Livro Diário e do Livro Razão,*** *dispensa a apresentação do Livro Caixa."* (Grifo meu).

1 http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=92278#1893250

No mesmo sentido, temos que os profissionais de contabilidade responsáveis pelas empresas estão obrigados a aplicar as Normas Brasileiras de Contabilidade e, neste caso em análise, a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, aprovada pela RESOLUÇÃO CFC N.º 1.418/12[2], da qual destaco recomendação expressa às entidades enquadradas no Simples Nacional:

*"**As entidades que estão enquadradas no Simples Nacional devem** evidenciar os tributos na linha "Deduções de Tributos, Abatimentos e Devoluções". Neste caso, devem desconsiderar essas contas."* (Pág. 9 – ANEXO 3, grifo meu).

Ainda, o próprio Conselho Federal de Contabilidade – CFC, já se posicionou sobre o tema da seguinte forma[3]:

*"Portanto, de acordo com a legislação vigente, **a manutenção da escrituração contábil regular é obrigatória a toda entidade, independentemente do tipo de tributação. Considera-se exceção a tal regra apenas o micro empreendedor individual,** conforme legislação abaixo: (...)"* (grifo meu)

Ou seja, em que pese se tratar de optante pelo Simples Nacional, a empresa continua obrigada à escrituração contábil e à elaboração de seu Balanço Patrimonial, de modo que, dentre os seus documentos de habilitação, deverá incluir todos os documentos exigidos no edital.

Temos ainda que o Balanço Patrimonial, exigido em edital, não se trata de documento inerente à regularidade fiscal da empresa, mas sim de documento inerente à sua qualificação econômico-financeira para comprovação de sua boa situação financeira.

Adicionalmente, importante destacar que os equipamentos a serem adquiridos neste certame serão entregues com prazo de garantia que variam de 24 (vinte e quatro) a 60 (sessenta meses), de modo que as peças e serviços decorrentes dos

2 https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1418.pdf

3 https://cfc.org.br/tecnica/perguntas-frequentes/obrigatoriedade-de-escrituracao-contabil/

Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO

riscos assumidos pela empresa deverão ser prestados ao longo desses 60 meses (5 anos), e, portanto, não podem ser considerados como produtos/serviços à pronta entrega.

Com isso, uma empresa que não comprove sua boa situação financeira apresenta maior risco de insolvência ao longo do tempo, expondo à Administração a um maior risco de sofrer prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações por parte da contratada.

Por fim, repise-se que:

- As ME e EPP optantes pelo simples nacional são obrigadas a manter escrituração contábil (incluindo balanço patrimonial), havendo normas técnicas específicas para isso;

- A exigência do Balanço Patrimonial neste certame licitatório é imprescindível para mitigar o risco de inadimplência contratual por parte da licitante contratada, de forma que a não apresentação do mesmo em conformidade com o item 6.1.3 – B do Edital, ou a não comprovação da boa situação financeira da empresa em conformidade com o item 6.1.3 – C do Edital deverá ensejar a inabilitação da empresa no certame licitatório.

Atenciosamente,

LUCAS MARQUES LUSVARGHI

Agente de Serviços Técnicos

Andradina/SP
18 3722.7376
contato@dialnetwork.com.br
Comercial Dial Network

À

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Eu, Anderson Disque de Souza, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [redacted], representante legal da empresa: Dial Com. e Consultoria em Gestão de Documentos LTDA, CNPJ: 17.160.828/0001-00, vem pelo presente requerer um pedido de esclarecimento referente ao item 6.1.3 - B do Edital supracitado.

Pelo fato de sermos optantes pelo SIMPLES NACIONAL, nossa empresa não tem a obrigatoriedade de apresentar o Balanço Patrimonial conforme exposto na Lei Complementar 123/06, art. 27, onde encontramos o seguinte texto: "Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor."

Então é possível verificar que o SIMPLES é uma espécie de regime tributário simplificado, podendo o mesmo ser apresentado no lugar do Balanço patrimonial.

Portanto, baseado no exposto acima, será aceito a substituição do Balanço Patrimonial pelo DEFIS juntamente com a Certidão Simples Nacional e a Declaração do Contador informando que somos optantes?

Certo de sua compreensão, aguardo deferimento do pedido.

Andradina, 10 de junho de 2021.

Atenciosamente,

Anderson Disque de Souza